ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

APROVADO
Votos a Favor: 6
Votos Contra: -
Abstenção : -
Sala das Sessões 28/08/2025
Secretário

PROJETO DE LEI N° 1.898, DE 29 DE JULHO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 28 DE 25 DE AGOSTO DE 1993, PARA MODIFICAR A FORMA DE REMUNERAÇAO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos da Lei Nº 28, de 25 de agosto de 1993, para modificar o art. 58, parágrafo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 [...]

(...)

§ 1º O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com os acréscimos de 95% em relação a hora normal, exceto aos domingos e feriados oficiais em que a hora extraordinária será de 160%."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Nº 28, de 25 de agosto de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 29 DE JULHO DE 2025.

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 1.898, DE 29 DE JULHO DE 2025.

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 28 DE 25 DE AGOSTO DE 1993, PARA MODIFICAR A FORMA DE REMUNERAÇAO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposição visa alterar os dispositivos Lei Nº 28, de 25 de agosto de 1993, para modificar o percentual de remuneração da hora do serviço extraordinário prestado pelos servidores municipais.

No Comunicado de Auditoria nº 6720705, do Tribunal de Contas do Estado, fomos orientados a fazer o pagamento das horas trabalhadas em serviço extraordinário levando em consideração o vencimento básico dos cargos e não a remuneração, onde os Auditores do TCE argumentam que em relação a Lei 28/1993 "A Lei Municipal menciona que **o valor da hora do serviço extraordinário deve ser calculado sobre o valor da hora normal, considerada essa como vencimento básico do cargo**".

Os mesmos citam ainda que "Quando a Lei Municipal nº 28/1993 determina que o valor do serviço extraordinário seja calculado a partir da 'hora normal de trabalho', entende-se que esse cálculo seja feito sobre o vencimento básico do cargo, não incluídas as demais vantagens que integram o conceito de remuneração".

Ocorre, que com essa alteração o valor da hora do serviço extraordinário diminuiu consideravelmente, acarretando prejuízos não somente aos servidores, mas também ao município, visto que muitos servidores acabaram se negando em trabalhar fora da jornada regular, resultando em dificuldades em manter a prestação do serviço público municipal.

Diante disso, visando garantir uma justa compensação pelo trabalho realizado fora da jornada regular, como também visando sanar a referida irregularidade, encaminhamos o presente Projeto de Lei, precavendo-nos de apontamentos futuros relacionados ao tema.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores, contamos com o habitual apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Carlos Cesar Dinon
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Porto Mauá

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL PODER EXECUTIVO
22/2025

I - Finalidade

Realizar o estudo do Impacto Orçamentário/Financeiro para contratação temporaria, efeticação de servidor, objeto do Projeto de Lei n° 1.898/2025.

II - Justificativa

Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometer no exercício seguinte, e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal n° 1.629/2021 e a previsão orçamentária e suporte financeiro alocados nos órgãos, unidades orçamentárias e atividades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.854/2024 e na Lei Orçamentária Anual nº 1.863/2024, determinado pela Constituição Federal em seus artigos 37 e 169 e pela Lei Complementar nº 101/2000 nos seus artigos 16 e 17.

Oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e emitir a Declaração do Ordenador da Despesa prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Adequação Orçamentária

A despesa, objeto do presente estudo, cumpre ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, está prevista no Plano Plurianual e compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias . Quanto à adequação orçamentária, as rubricas de despesas de pessoal de cada órgão, suportam as devidas contratações no referido exercício, para o exercício seguinte deverá ser acrescido esta despesa caso necessidade de prorrogação ou vigencia de contrato.

IV - Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida, apurada na forma da LC 101/2000 no seu Art. 2º, Inciso IV e de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado do RS, foi considerada como sendo as receitas arrecadadas no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, excluídas as duplicidades, tendo por base as demonstrações contábeis do município.

V - Despesa de Pessoal

Para as Despesas com Pessoal, também apurada na forma da LC 101/2000 no seu Art. 19 e de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado do RS, foi considerado o mesmo período da Receita Corrente Líquida, onde teremos o valor da despesa de pessoal comprometido atualmente, o valor do aumento resultante deste estudo e os seus reflexos sobre a Receita Corrente Líquida, respeitando os limites impostos pela LC 101/2000 no seu Art. 20, Inciso III e Art. 22, parágrafo único.

VI - Receita Corrente Líquida X Despesa de Pessoal - Período : JAN/24 A DEZ/24

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses - P. Executivo	R$	24.896.611,05
Gasto Total com pessoal acumulados nos 12 meses - Poder Executivo	R$	10.289.285,85
Percentual Comprometido atual no Poder Executivo		**41,33**
Gastos total com pessoal acumulado nos 12 meses - Poder Legislativo	R$	531.123,17
Percentual Comprometido atual no Poder Legislativo		**2,13**

VII - Receita Corrente Líquida X Despesa de Pessoal Estimada para 2025

Receita Corrente Líquida - Poder Executivo	R$	26.105.490,00
Gasto Total com pessoal - Poder Executivo	R$	11.559.700,00
Percentual Comprometido estimado no Poder Executivo		**44,28**
Gastos total com pessoal - Poder Legislativo	R$	834.500,00
Percentual Comprometido atual no Poder Legislativo		**3,20**

VIII - Projeção de Limites com as Nova Despesa

Nos quadros a seguir demonstramos o comportamento da Receita Corrente Líquida para os próximos 02 (dois) anos, conforme anexo da Lei do Orçamento do exercício de 2025, projetando reposição e taxa de crescimento do PIB.

Exercício	RCL - Realizada /2024	Perc. %	Projeção Despesa	Projeção Novas despesas %	
2024	R$ 24.896.611,05	41,33	valor atual	R$	-
Previsão Orçada da Receita Corrente Liquida			R$ 10.289.285,85	Insalubridade	R$ -
Exercício 2025	R$ 26.105.490,00		Desp Serv. Desligado	R$	-
			Impacto Anterior	R$	1.526.434,75
			Total da Folha	R$	11.815.720,60
Previsão da RCL 1º Semestre	**R$ 26.932.168,69**		**Realizado 1º Sem.**	**R$ 10.624.724,21**	**39,45**
Previsão da RCL 2º Semestre	**R$ 27.500.000,00**		**Previsão do 2º Sem.**	**R$ 11.815.720,60**	**42,97**
(Atualizada)					
2026 x	R$ 29.500.000,00		Despesa Pessoal	R$ 12.250.000,00	41,53
			Estimada		
2027 x	R$ 31.700.000,00			R$ 13.000.000,00	41,01

IX - Memória de Cálculo

Objeto de Estudo: Alteração do percentual pago por hora extras trabalhadas

Contratação: 0
Criaçaõ de Cargo:

Vencimento mensal total: R$ -
Insalubridade R$ - Referencia 0,00
Total despesa com Insalubridade R$ -

Tabela 01

RCL/ Despesa com Pessoal de 2021/2022/2023

	2021		2022		2023	
RCL	R$ 18.834.977,03		R$ 21.349.683,62		R$ 23.061.609,80	
Deps. Pessoal	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Executivo	6.992.163	37,12	8.177.367	38,30	9.039.365	39,20
Legislativo	461.042	2,45	505.433	2,37	543.882	2,36
Total	**7.453.204,92**		**8.682.799,52**		**9.583.246,68**	

Tabela 02

Servidor desligado/substituição

Cargo	N.º Servidores	Venc. Encargos	Total a Descontar Pessoal

Tabela 03 **(OBS : SUBSTITUIDA PELA TABELA 04)**

Cálculo da despesa do Objeto de Estudo

	Descritivo		Cálculo 12 meses	Cálculo prop.01/12
1	Quantidade de servidores		12	0
2	Total de vencimentos		R$ -	R$ -
3	Gratificação Natalina (13º Salário)		R$ -	R$ -
4	1/3º Férias - Constitucional		R$ -	R$ -
5	Sub - Total		R$ -	R$ -
6	Encargos INSS (12,00%)	1	RPPS	RPPS
7	Encargos RPPS (29,68%)	0	R$ -	R$ -
	insalubridade		R$ -	R$ -
8	**TOTAL**		**R$ -**	**R$ -**
9	Despesa Atual Apurada		R$ 10.289.285,85	TOTAL ESTIMADO
10	Aumento da Despesa em Estudo		R$ -	R$ -
11	**Total da Despesa com a Adquação**		**R$**	**10.289.285,85**

X - Parecer

Após apurar os valores, através do presente cálculo da estimativa de impacto, com base em relatórios contábeis e projeções baseadas em índices oficiais e perspectivas de crescimento, tanto para correção da receita como para a despesa, respeitando as premissas de cálculo instituídas através da LC nº 101/2000 e metodologia do Tribunal de Contas do Estado do RS, concluímos:

Estão sendo atendidos o art. 169 da Constituição Federal no seu parágrafo 1º, Incisos I e II, e art. 16 da lei Complementar nº 101/2000.

Em relação ao **art. 20, inciso III e art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000**:

A presente despesa está em conformidade, pois o comprometimento da despesa com pessoal não ultrapassará o limite prudencial de **51,30%** (95% sobre os 54% do limite legal sobre a Receita Corrente Líquida), para o Poder Executivo.

Emitimos Parecer Favorável, para adequação da legislação, Projeto de Lei n° 1.898/2025, emenda, com base no presente Cálculo de Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro, o valor a ser despendido será menor que o valor estimado para o corrente exercício, onde constata-se a previsao do percentual de 42,94%, no final do 2º Semestre exercício 2025. O Calulo hora apresentado, tabela 04, demosntra uma redução na hora total paga, em referência ao que aplicava se na base de cálculo anterior ao mes de julho e considerança média e variáves pra estudo, todavia os valores poderão oxilar conforme demanda, perfazendo em alguns meses valores maiores que o habitual, contudo quanto a questão orçametária, todas as Secretaria dispõem de Dotações Prórpias para suprir tal necesidade. Ressaltamos ao Sr. Prefeito Municipal, que os valores e percentuais aqui demonstrados são estimados, podendo sofrer variações, para mais ou para menos, durante o período de execução, sendo que, no caso de ocorrerem variações negativas, que venham a comprometer os limites legais, deverão ser tomadas as medidas de correções instituídas pela LC nº 101/2000, art. 23, por parte do Poder Executivo.

PORTO MAUÁ, 04 DE AGOSTO DE 2025.

DAILTON LISANDRO SEGER
CONTADOR CRC-RS 072623/0-1

TABELA 04 - CALCULO HORA EXTRA - BASE DE CALCULO

VALORES PAGOS EM ESTUDO			
MÊS DE MAIO - Base da Remuneração Integral			
Base Média Remuneração	Horas Trabalhada	Adicinal de 50%	Total Pago
R$13,60 - Hora Média	717 H	R$ 6,80	R$ 14.626,80
Base Média Remuneração	Horas Trabalhada	Adicinal de 100%	Total Pago
R$ 14,64- Hora Média	236 H	R$ 14,64	R$ 6.910,08
MÊS DE JUNHO - Base da Remuneração Integral			
Base Média Remuneração	Horas Trabalhada	Adicinal de 50%	Total Pago
R$ 13,37 - Hora Média	721 H	R$ 6,68	R$ 14.456,05
Base Média Remuneração	Horas Trabalhada	Adicinal de 100%	Total Pago
R$ 13,61 - Hora Média	129 H	R$ 13,61	R$ 3.511,38
MÊS DE JULHO - Base da Remuneração - Salário Base			
Base Média Remuneração	Horas Trabalhada	Adicinal de 50%	Total Pago
R$ 9,66 - Hora Média	667 - H	R$ 4,83	R$ 9.664,83
Base Média Remuneração	Horas Trabalhada	Adicinal de 100%	Total Pago
R$ 9,03 - Hora Média	179 H	R$ 9,03	R$ 3.232,74

Aplicação Dos Novos Indices- Projeto de Lei

50% Passsa para 95%	100% Passa para 160 %

Média hora extra Maio / Junho / Julho	
Hora Extra 50%	701 H
Hora Extra 100%	181 H

Média de Horas Pagas - Maio / Junho	
Hora Extra 50%	R$ 20,22 - H
Hora Extra 100%	R$ 28,24 - H

Estimativa de Pagamento com Alteração - Base de Cáulo Alterada

Hora Média Paga Julho	Adicional 50%	Adicional 95%	Diferença (A1)
R$ 9,66 (A3)	R$ 4,83	R$ 9,17 (A4)	R$ 4,34
Hora Média Paga Julho	Adicional de 100%	Adicional 160%	Diferença
R$ 9,03 (A5)	R$ 9,03	R$ 14,44 (A6)	R$ 5,41

Média Hora Extra (x) Diferença Com Alteração (Comparitivo Mês de Julho)

Hora Extra Média Mensal (A2)	Dieferenca (A1)	Total (A1 x A2)
701 H (95%)	R$ 4,34	R$ 3.042,34
181 H (160%)	R$ 5,41	R$ 979,21

Compensação Base de Cálculo - Comparativo da Base Total Calculada- MAIO e JUNHO

Média Horas Pagas	Valor Anterior	Valor Proposto	Diferença
Horas (50 % para 95%)	R$ 20,22	R$ 18,83 (A3 + A4)	R$ 1,39
Horas (100 % para 160%)	R$ 28,24	R$ 23,47 (A5 + A6)	R$ 4,77

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, CARLOS CESAR DINON, Prefeito Municipal de Porto Mauá, RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na responsabilidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro n° 022/2025, **DECLARO** existir recursos financeiros e orcamentários para realizar os gastos, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta de dotações que estão contidas na Lei Orçamentária Anual, estando, portanto, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

DECLARO, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 51,30 % da Receita Corrente Líquida, para o Podere Executivo, respectivamente, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

PORTO MAUA, 04 DE AGOSTO DE 2025.

CARLOS CESAR DINON
PREFEITO MUNICIPAL